

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº
1.203, DE 2023**

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para vedar qualquer forma de distinção, limitação ou tratamento desigual entre homens e mulheres nos concursos públicos, no ingresso, na promoção ou na permanência nos quadros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º A Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 13-A. É vedada qualquer forma de distinção, limitação ou tratamento desigual entre homens e mulheres nos concursos públicos, no ingresso, na promoção ou na permanência nos quadros de oficiais e praças das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. Também é vedada:

I – a fixação de limite ou percentual que restrinja a admissão, promoção ou ingresso de mulheres nos quadros previstos no art. 15 desta Lei;

II – a adoção de critérios de avaliação física que estabeleçam qualquer forma de distinção, limitação ou tratamento desigual entre homens e mulheres nos concursos públicos, no ingresso, na promoção ou na permanência nos quadros mencionados no caput.” (NR)



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

Apresentação: 26/11/2025 17:46:54.567 - CSPCCO
SBE-A 1 CSPCCO => PL 1203/2023

SBE-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251727261500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

